



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5212, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos da Deliberação nº 05, de 1º de dezembro de 1970, o dia 15 de setembro de 2026, terça-feira, é feriado municipal em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, Padroeira do Município de Rio Claro/RJ;

Considerando o disposto no Calendário de Feriados e Pontos Facultativos – Ano 2026 do Município de Rio Claro/RJ;

Considerando que os munícipes não serão prejudicados em seus compromissos, haja vista que ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente os vencimentos de quaisquer Tributos Municipais e as datas de Procedimentos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal de Rio Claro/RJ, o dia **14 de setembro de 2026**.

Art. 2º O expediente será mantido normalmente, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nos serviços e unidades cujas atividades não possam ser paralisadas, em virtude de exigências técnicas, de continuidade do serviço público ou por motivo de relevante interesse público, bem como:

- I - Os serviços de saúde em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - Os serviços essenciais de segurança, limpeza urbana e conservação;
- III - As atividades das quais possam decorrer prejuízos ou comprometimento de obrigações legais ou contratuais essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 3º Fica determinado plantão, durante todo o período de que trata o art. 1º, para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que deverá assegurar em eventuais situações de emergência.

Parágrafo único. A COMDEC divulgará amplamente os canais de comunicação para atendimento à população durante o plantão.

Art. 4º Os prazos administrativos, assim como os vencimentos de tributos municipais com data fixada no período de ponto facultativo, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 09 de setembro de 2026.


Babton da Silva Biondi
Prefeito